



DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 228, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Revogada a Deliberação Normativa Copam nº 210, de 21 de setembro de 2016, estabelece diretrizes específicas para licenciamento das atividades descritas sob os códigos A-05-06-2, A-05-08-4 e A-05-09-5 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 4º da Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012, e os incisos I e IX do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades de disposição de estéril e rejeito da mineração em cava de mina e de reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragens;

CONSIDERANDO que essas atividades podem retardar ou atenuar impactos ambientais decorrentes do uso de novas áreas para disposição de estéril e rejeito da mineração, promover a reabilitação de cavas exauridas, visando a recomposição da paisagem;

CONSIDERANDO que o reaproveitamento de materiais depositados em barragens de rejeitos é ambientalmente vantajoso, podendo reduzir o potencial de dano ambiental associado à estrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes específicas para licenciamento das atividades descritas sob os códigos A-05-06-2, A-05-08-4 e A-05-09-5 da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental nº 217, de 6 de dezembro de 2017;

DELIBERA:



Art. 1º – As atividades descritas sob os códigos A-05-06-2, A-05-08-4 e A-05-09-5 da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 6 de dezembro de 2017, serão submetidas ao licenciamento ambiental na forma especificada a seguir:

I – para a atividade enquadrada nas classes 2 ou 3, aplica-se o licenciamento ambiental simplificado, nos termos do inciso II do §4º do art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017;

II – para a atividade enquadrada na classe 4, aplica-se o licenciamento concomitante, nos termos do inciso I do §1º do art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Parágrafo único – Não haverá a incidência de critérios locacionais de enquadramento para as atividades descritas no *caput* quando estiverem inseridas em área já licenciada.

Art. 2º – No caso de licença ambiental concedida para a atividade descrita na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, sob o código A-05-06-2, a disposição poderá ocorrer após protocolo, junto à Agência Nacional de Mineração, da atualização do Plano de Aproveitamento Econômico contendo o projeto pertinente.

Parágrafo único – Sem prejuízo do previsto no *caput*, quando for necessária a construção de barramento para conter o rejeito dentro da cava da mina de forma a evitar seu escape, a atividade deverá ser enquadrada no código A-05-03-7 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, sujeitando-se a atividade às normas legais aplicáveis a esse tipo de estrutura.

Art. 3º – Na formalização do processo de licenciamento ambiental da atividade descrita na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, sob o código A-05-09-5, será exigida Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem, fundamentada em auditoria técnica de segurança que considere as alterações advindas da operação de reaproveitamento, suas implicações na segurança da estrutura e a destinação dos novos rejeitos gerados para os casos de barragem em operação ou desativada.

§ 1º – No caso de barragem descaracterizada, por não caber a exigência de relatório de auditoria técnica de segurança, a descrição das alterações advindas da operação de reaproveitamento e suas implicações deverá ser feita no âmbito dos estudos ambientais exigidos conforme a modalidade de licenciamento aplicável.

§ 2º – Na hipótese do *caput*, o auditor deve explicitar na Declaração de Condição de Estabilidade a frequência de realização das auditorias técnicas de segurança subsequentes, que não poderá ser inferior àquela já estabelecida pelo art. 7º da Deliberação Normativa Copam nº 87, de 17 de junho de 2005.



§ 3º – Entende-se por barragem desativada a estrutura que não se encontra em operação temporária ou definitiva e, por barragem descaracterizada, aquela que não opera como uma estrutura para contenção de sedimentos ou rejeitos.

§ 4º – Está dispensada de licenciamento ambiental a atividade a que se refere o *caput* quando for necessária a retirada de rejeito contido na barragem com vistas ao alcance da condição de estabilidade da estrutura, desde que expressamente recomendada em Auditoria Técnica de Segurança, hipótese em que a operação da barragem deverá ser realizada sem prejuízo do disposto pelos art. 7º e art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 87, de 2005.

§ 5º – Na hipótese do parágrafo anterior, a retirada do rejeito deverá ser precedida de ciência ao órgão licenciador.

Art. 4º – Fica revogada a Deliberação Normativa Copam nº 210, de 21 de setembro de 2016.

Art. 5º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome Germano Luiz Gomes Vieira.

Germano Luiz Gomes Vieira

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

Endereço: Rua República Do Piratininga, 765, Bairro Nossa Senhora das Graças / Uberlândia/MG Cep 38402.028
Cargo: Sócio Administrador
Início Da Participação Na Empresa: 03/08/2009 FIM: 18/08/2017
Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2018
Darcy da Silva Passos - MASP 666.369-4
Delegado Fiscal – DFT/BH.

DFT/1º NÍVEL/BH-1
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
PTA/ED-e - 03.000439503-15
Contribuinte - HM Têxtil Importação E Exp De Tecidos LTDA
Inscrição Estadual: 001.353181.0189
Nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional – CTN, procede-se a retificação da peça fiscal em referência, por solicitação da AGE, para inclusão do responsável solidário (coobrigado) abaixo identificado no polo passivo da atuação, uma vez que, conforme o Art. 7-A, parágrafo 2 da Lei Federal 11.598/2007, a solicitação de baixa importa responsabilidade solidária dos sócios e administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Procede-se também à ratificação dos demais itens da peça fiscal.
DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO (COOBIGRADO):
Nome: Humberto Da Silva Moraes
CPF: 804.039.308-63
Endereço: Rua República Do Piratininga, 765, Bairro Nossa Senhora das Graças / Uberlândia/MG Cep 38402.028
Cargo: Sócio Administrador
Início Da Participação Na Empresa: 03/08/2009 FIM: 18/08/2017
Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2018
Darcy da Silva Passos - MASP 666.369-4
Delegado Fiscal – DFT/BH

EDITAL 012.263/2018
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA - II/BH
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3ª NÍVEL/SABARÁ
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração Fazendária/3ª Nível/Sabará localizada a Rua Princesa Isabel, nº 31, Bairro Centro em Sabará/MG, no prazo de 10(diez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02.

Município de Sabará.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001000931.01-34 DROGARIA MINAS NOVAS LTDA
Segunda-feira, 3 de Dezembro de 2018
Waldecy Ferreira da Silva – Chefe da AF/3ª Nível/Sabará

04 1171707 - 1

SRF I - Ipatinga

SRF/IPATINGA - DFT/MANHUAÇU

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada e que a contar desta publicação, ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na legislação em vigor.

O referido PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, na repartição fazendária de Ipatinga.

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário. Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada à Av. 28 de Abril, 640–Centro–Ipatinga/MG, Cep: 35160-004.
PTA Nº: 05.000260187-57
Sujeito Passivo: DFF ARTIGOS IMPORTADOS LTDA ME
I.E. 002534227.00-22

Endereço: Av Pedro Linhares Gomes, 3900-LJ 201/202 – Bairro Industrial - Ipatinga /MG - CEP: 35.160-291

Sujeito Passivo: FREDERICO BORGES PEREIRA
CPF: 043.847.576-38
Endereço: Rua Mario de Andrade, 130 – apto 304 – Cidade Nobre Ipatinga /MG - CEP: 35.162-390
Ipatinga, 04 de dezembro de 2018.

Marcelo Nunes de Souza/MASP 668332-0
Delegado Fiscal de Trânsito DFT/Manhuaçu

SRF/IPATINGA - DFT/MANHUAÇU

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada e que a contar desta publicação, ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na legislação em vigor.

O referido PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, na repartição fazendária de Ipatinga.

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário. Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada à Av. 28 de Abril, 640–Centro–Ipatinga/MG, Cep: 35160-004.
PTA Nº: 05.000288817-54
Sujeito Passivo: DFF ARTIGOS IMPORTADOS LTDA ME
I.E. 002534227.00-22

Endereço: Av Pedro Linhares Gomes, 3900-LJ 201/202 – Bairro Industrial - Ipatinga /MG - CEP: 35.160-291

Ipatinga, 04 de dezembro de 2018.
Marcelo Nunes de Souza/MASP 668332-0
Delegado Fiscal de Trânsito DFT/Manhuaçu

04 1171708 - 1

SRF I - Uberaba

DFT/2º NÍVEL/UBERABA

AUTO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - AIAF

1- Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por não ter sido possível a intimação por via postal, NOTIFICADO de que fora lavrado o Auto de Início de Ação Fiscal (AIAF) nº 10.000028212.71, LUIZ HUMBERTO DE MELO MARCACINE, Rodovia MG 190, KM 06, S/N, Zona Rural, Nova Ponte/MG, CEP 38.160-000.

Período a ser fiscalizado será de 01/06/2013 a 29/06/2013. Sendo o objeto da Auditoria, verificar a autenticidade das operações de venda e entrega de gado bovino ao contribuinte Minas Comércio e Dist. De Prod. Alimentícios Ltda., cuja insc. estadual (001.047483.0020) foi cancelada compulsoriamente pela Fiscalização SEF/MG.

2 – O presente AIAF refere-se ao período fiscalizado (01 a 29/06/2013) complementar ao primeiro AIAF 10.000028133.59 (30/06 a 31/08/2013), sendo as notas fiscais citadas abaixo referente a todo período fiscalizado (01/06 a 31/08/2013). Consideram-se válidos todos os documentos apresentados em atendimento ao primeiro AIAF. Fica o contribuinte intimado a apresentar no prazo de 03 (três) dias, na Delegacia Fiscal de Trânsito de Uberaba, localizada na Av. Gabriela Castro Cunha 450, Vila Olímpica Uberaba/MG, a seguinte documentação: Prova de efetiva entrega do gado bovino ao destinatário descrito nas notas fiscais avulsa de produtor abaixo mencionadas (cópias anexas) tais como: Cópias de cheques nominais; ordem de pagamento bancária e outras. Notas Fiscais objeto da solicitação 895269-912341 e 915021, emitidas respectivamente em: 05/06/2013;12/07/2013 e 05/08/2013, na sede do Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba/MG.

3.- Este procedimento retira do contribuinte qualquer benefício relacionado com o recolhimento espontâneo de tributo em atraso, o qual fica sujeito à penalidade cabível em razão de ação fiscal.
Nome Produtor Rural: LUIZ HUMBERTO DE MELO MARCACINE
Nome Propriedade Rural: FAZENDA SANTA CRUZ DO SALTO
IE/PR: 001.250.917.00-15
Cep: 361.533.116-87

Endereço de correspondência cadastrado: Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 2371, Apto 901, Bairro Estados Unidos/Centro, Uberaba/MG, CEP 38.015-000.

Uberaba, 04 de dezembro de 2018.

Andre Luiz Tucci
Delegado Fiscal de Trânsito de Uberaba

04 1171711 - 1

SRF II - Varginha

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL POUSO ALEGRE

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, parágrafo 1º do RPTA aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica(m) o(s) contribuinte(s) e responsável(eis) abaixo indicado(s), intimados a promoverem, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) através do Auto de Infração a seguir relacionado(s) por meio de DAE visado pela repartição fazendária, ou parcela(-lo)s, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Dr. João Beraldo, 986 – Centro - Pouso Alegre/MG

Contribuinte: PA. Etiquetas e Suprimentos Eireli
I.E.: 525.559362.00-51
Endereço: Rua Vivaldi Pereira da Silva, 157 Aristete Costa Rios
Bairro: Aristete Costa Rios - Município: Pouso Alegre
PTA 01.001152896.48
Pouso Alegre, 04 de dezembro de 2018.
Ricardo Costa Domingues
Chefe AF/2º Nível de Pouso Alegre

DELEGACIA FISCAL DE VARGINHA

Intimação AIAF

Nos termos do inciso I do artigo 69 do RPTA/MG - Decreto Nº 44.747 de 03/03/2008, fica o contribuinte abaixo, intimado através do Auto de Início de Ação Fiscal – Nº 10.000027304.37 de 04/12/2018 a apresentação no prazo de 05(cinco) dias desta publicação, na Delegacia Fiscal de Varginha, localizada na Avenida Celina Ferreira Ottoni, nº 39, Jardim dos Ypês - Varginha MG a seguinte documentação fiscal:

1- Os comprovantes dos recolhimentos efetuados nos períodos de Agosto/2016 a Dezembro/2017.

O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art.207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art.70 do mesmo diploma legal. O período a ser fiscalizado é de 01/08/2016 a 31/12/2017

Objeto da Auditoria Fiscal: Cruzamento de dados; Simples Nacional- Anteprecisa ICMS.

Empresa: Alfaiataria Brasil Ltda
I.E.: 003008016.00-50707188574.00-43
Rua Gonçalves Leite, nº 1561 Letra B-Centro
CEP: 37120-000-0 -Paraguacu
Varginha, 04 de dezembro de 2018
Igor José Morey Feital - Delegado Fiscal – DF/2ºNível/Varginha

04 1171713 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

Ato assinado pelo Subsecretário de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.467, de 13 de fevereiro de 2017 – Diogo Soares de Melo Franco.

REMOVA O PEDIDO, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 05/07/1952, a servidora: MASP 1297113-1, FABIANE ANDRADE JUSTO, referente ao cargo Gestor Ambiental, de Belo Horizonte para a área de abrangência da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco.

04 1171815 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira

A Diretora de Controle Processual da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador - IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições, torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo indeferimento:

1. Entremias Indústria E Comércio De Laticínios Ltda – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido – Itapagip/MG – PA nº 00219/2000/003/2017. Motivo: Devido a não renovação das portarias de outorga, considerando que a água é matéria-prima indispensável à operação da atividade. (a) Kamila Borges Alves. Diretora Regional de Controle Processual da SUPRAM TMAP.

04 1171559 - 1

A Diretora Regional de Controle Processual da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM TMAP, designada para responder pela SUPRAM TMAP, conforme Ato do Governador publicado no Diário Oficial em 12/04/2018, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas.

1. Antonio Reberto Bergamasco e Outros/Fazenda São Silvestre Matrícula 17432,17433 e 17434 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Santa Juliana/MG – PA nº 16804/2018/001/2018.
2. Adelvan Da Rita Gestão e Participações Ltda/Residencial Alevelvan Da Ritinha - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares – Iturama/MG – PA nº 26586/2018/001/2018. (a) Kamila Borges Alves. Diretora Regional de Controle Processual da SUPRAM TMAP.

04 1171563 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1. Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Loutra - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário e efluentes, emissários, elevatórias e reversão de esgoto - Loutra/MG. PA/nº 19492/2018/001/2018. 2. Sal Mineração Ltda. – Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Rubelita/MG. PA/nº 1300/2013/002/2016.
(a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

04 1171760 - 1

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 228, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Revogada a Deliberação Normativa Copam nº 210, de 21 de setembro de 2016, estabelece diretrizes específicas para licenciamento das atividades descritas sob os códigos A-05-06-2, A-05-08-4 e A-05-09-5 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 4º da Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012, e os incisos I e IX do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades de disposição de estéril e rejeito da mineração em cava de mina e de reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragens;

CONSIDERANDO que essas atividades podem retardar ou atenuar impactos ambientais decorrentes do uso de novas áreas para disposição

de estéril e rejeito da mineração, promover a reabilitação de cavas exauridas, visando a recomposição da paisagem;

CONSIDERANDO que o reaproveitamento de materiais depositados em barragens de rejeitos é ambientalmente vantajoso, podendo reduzir o potencial de dano ambiental associado à estrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes específicas para licenciamento das atividades descritas sob os códigos A-05-06-2, A-05-08-4 e A-05-09-5 da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental nº 217, de 6 de dezembro de 2017;

Art. 1º – As atividades descritas sob os códigos A-05-06-2, A-05-08-4 e A-05-09-5 da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 6 de dezembro de 2017, serão submetidas ao licenciamento ambiental na forma especificada a seguir:

I – para a atividade enquadrada nas classes 2 ou 3, aplica-se o licenciamento ambiental simplificado, nos termos do inciso II do §4º do art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017;

II – para a atividade enquadrada na classe 4, aplica-se o licenciamento concomitante, nos termos do inciso I do §1º do art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Parágrafo único – Não haverá a incidência de critérios locais de enquadramento para as atividades descritas no caput quando estiverem inseridas em área já licenciada.

Art. 2º – No caso de licença ambiental concedida para a atividade descrita na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, sob o código A-05-06-2, a disposição poderá ocorrer após protocolo, junto à Agência Nacional de Mineração, da atualização do Plano de Aproveitamento Econômico contendo o projeto pertinente.

Parágrafo único – Sem prejuízo do previsto no caput, quando for necessária a construção de barramento para conter o rejeito dentro da cava da mina de forma a evitar seu escape, a atividade deverá ser enquadrada no código A-05-03-7 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, sujeitando-se a atividade às normas legais aplicáveis a esse tipo de estrutura.

Art. 3º – Na formalização do processo de licenciamento ambiental da atividade descrita na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, sob o código A-05-09-5, será exigida Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem, fundamentada em auditoria técnica de segurança que considere as alterações advindas da operação de reaproveitamento, suas implicações na segurança da estrutura e a destinação dos novos rejeitos gerados para os casos de barragem em operação ou desativada.

§ 1º – No caso de barragem descaracterizada, por não caber a exigência de relatório de auditoria técnica de segurança, a descrição das alterações advindas da operação de reaproveitamento e suas implicações deverá ser feita no âmbito dos estudos ambientais exigidos conforme a modalidade de licenciamento aplicável.

§ 2º – Na hipótese do caput, o auditor deve explicitar na Declaração de Condição de Estabilidade a frequência de realização das auditorias técnicas de segurança subsequentes, que não poderá ser inferior àquela já estabelecida pelo art. 7º da Deliberação Normativa Copam nº 87, de 17 de junho de 2005.

§ 3º – Entende-se por barragem desativada a estrutura que não se encontra em operação temporária ou definitiva e, por barragem descaracterizada, aquela que não opera como uma estrutura para contenção de sedimentos ou rejeitos.

§ 4º – Está dispensada de licenciamento ambiental a atividade a que se refere o caput quando for necessária a retirada de rejeito contido na barragem com vistas ao alcance da condição de estabilidade da estrutura, desde que expressamente recomendada em Auditoria Técnica de Segurança, hipótese em que a operação da barragem deverá ser realizada sem prejuízo do disposto pelos arts. 7º e art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 87, de 2005.

§ 5º – Na hipótese do parágrafo anterior, a retirada do rejeito deverá ser precedida de ciência ao órgão licenciador.

Art. 4º – Fica revogada a Deliberação Normativa Copam nº 210, de 21 de setembro de 2016.

Art. 5º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2018.

(a) Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

04 1171814 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença de Operação Corretiva: *Cácio José de Queiroz e Outros/Fazenda Lago Azul – Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida - Paracatu/MG - PA/ Nº 01474/2005/002/2016 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.
(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAMNoroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1. Município de Bonfinópolis de Minas/Aterro Sanitário - Unidade de triagem de reciclagem e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos; aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP – Bonfinópolis de Minas/MG. Processo: 17272/2005/003/2018.
(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho, O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM NOR.

04 1171552 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastros abaixo identificadas, com decisões pelo indeferimento:

1) Posto Avenida Vip Eireli – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – São Gonçalo do Pará/MG – Protocolo nº: 38957173/2018 – Motivo: DAE incorreto. 2) Excelência Participações e Empreendimentos Ltda/CGH Pimenta - Central Geradora Hidrelétrica - CGH – Pimenta/MG – Protocolo nº: 38989876/2018 – Motivo: DAE incorreto. (a) Rafael Rezende Teixeira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastros abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10(dez) anos:

1) Gerdaux Açong Loços S/A – Fazenda Itibirá - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – Martinho Campos/MG – Protocolo nº: 37151810/2018, a partir de 03/12/2018. (a) Rafael Rezende Teixeira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foi cancelada a Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento abaixo identificado:

* Brasbev Indústria de bebidas Ltda. - Fabricação de cervejas, chopes e maltes - Cláudio/MG – PA nº: 00347/1999/005/2017 – Classe 1. Motivo: a pedido do empreendedor. (a) Rafael Rezende Teixeira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

*Fogos Piromastia Indústria e Comércio Ltda. – Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/o fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos e Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos – Lagoa da Prata/MG- PA/Nº 21505/2009/002/2015. a) Rafael Rezende Teixeira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1)Ambiente, Soluções em Resíduos Ltda Epp– Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (grupos a e e Com Contaminação Biológica), visando a redução ou eliminação da Carga Microbiana, Tais Como Desinfecção Química, Autoclave ou Micro-ondas – Iguatama/MG- PA/Nº 00135/2010/008/2018. 2) Ademir de Araújo Costa– Aviicultura, suinocultura, Criação de Bovinos, Bubalinos, Equinos, Muare, Ovinos e Caprinos, em Regime Extensivo – Igaratinga/MG- PA/Nº 14044/2009/002/2018. 3) LRM Comercial LTDA EPP – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos– Divinópolis/MG – PA/Nº 17035/2018/001/2018. (a) Rafael Rezende Teixeira, O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

04 1171791 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificado, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Companhia de Saneamento de Minas Gerais - ETE Arceburgo - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Arceburgo/MG. PA 06296/2015/001/2018. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.
(a) José Oswaldo Furlanetto, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento:

1. Residencial Belvedere Empreendimentos SPE Ltda. - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Cássia/MG. PA nº 13700/2017/001/2018. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) José Oswaldo Furlanetto, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

04 1171639 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretora-Geral: Marília de Carvalho Melo

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 20696/2017, Usuário: NARLON CARDOSO DE RESENDE, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901248/2018. *Processo nº 23501/2016, Usuário: TREVISAN PRODUÇÃO E COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA, Sacramento, Deferido, Portaria nº1901255/2018. *Processo nº 23502/2016, Usuário: TREVISAN PRODUÇÃO E COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA, Sacramento, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901256/2018. *Processo nº 24669/2016, Usuário: AGROPECUARIA LONGHI LTDA, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901259/2018. *Processo nº 00089/2016, Usuário: EDSON ANTONIO TREBESCHI, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901261/2018.